



## CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendimento : VIACAO PINHEIRENSE LTDA

CNPJ/CPF : 07.107.540/0001-18

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : VIAÇÃO PINHEIRENSE LTDA - ME / FAZENDA BOA ESPERANÇA

Endereço do cadastro do empreendimento : Fazenda Boa Esperança Nº 100 João Pinheiro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

João Pinheiro (LAT) -18.0754, (LONG) -45.719

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 407/2019

Número do Processo na ANM e Ano : 833.793/2013

Titular ou Requerente : VIAÇÃO PINHEIRENSE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                 | Parâmetro      | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 9990 | m³/ano  |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 19/12/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Unai, 19/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO, Superintendente, em 19/12/2019 17:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 407 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

0029014-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº: 748/2015 Com processo de renovação nº 29145/2019

